



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Considerando-se o recém publicado Acórdão n. 507/2023 – TCU – Plenário, exarado nos autos do processo Representação TC [000.586/2023-4](#), esta Diretoria de Material e Patrimônio passa a fixar o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina:

1. Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024.
2. A opção por licitar com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.
3. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.
4. Não se admitirá, a partir de 1º de abril de 2023, contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem a adoção do regime da Lei n, 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive com a consequente adequação da fase preparatória (interna), ressalvada a aplicação do art. 24, XI da Lei n. 8.666/93 (remanescente) para contratações vigentes.
5. A partir de 1º de abril de 2023, as atas de registro de preços permanente celebradas sob a égide do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, não poderão ser renovadas por novo certame, devendo ser elaborado novo procedimento licitatório, inclusive com a elaboração de estudos técnicos preliminares e projeto básico para que o regime da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2023 seja implementado.
6. Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.
7. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Dê-se ciência a todas as unidades gestoras.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, Diretora**, em 29/03/2023, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7077500** e o código CRC **BADB5280**.

0013790-12.2023.8.24.0710

7077500v3